



**ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL COORDENADORA DO
PROCESSO ELEITORAL 2018 DA OCB/PA**

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, às quinze horas, reuniu-se na sede do SESCOOP/PA, sito a Avenida João Paulo II, 515, Bairro do Marco, na cidade de Belém, estado do Pará, CEP 66095-491, os membros da Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria 001/2018 da OCB/PA para coordenar o processo eleitoral 2018, estiveram presentes os membros: AUGUSTO JOSÉ ALENCAR GAMBOA, GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO e EURICO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS. Os membros, após análise do Estatuto Social da OCB/PA, das atas das reuniões e com base no ordenamento jurídico vigente deliberaram pela publicação de um regulamento para a condução dos trabalhos nas eleições da OCB/PA no ano de 2018. Após debates e discussões os membros da Comissão Eleitoral confeccionaram e aprovaram o Regulamento Eleitoral 2018, que segue anexo à presente ata e deliberaram que o mesmo deverá ser publicado no site institucional da OCB/PA. Para melhor condução dos trabalhos os membros da Comissão Eleitoral decidiram deixar público aos possíveis candidatos a relação de modelos de declarações, que assim como o Regulamento Eleitoral deverá estar disponível no site institucional da OCB/PA. A Comissão Eleitoral, por seu coordenador, requererá a administração da OCB/PA a publicação dos instrumentos e modelos, bem como, da relação atualizada das cooperativas adimplentes e seus respectivos ramos. Nada mais havendo a discutir, o Coordenador e deu por encerrada a reunião às 18:00hs, da qual eu Guilherme Henrique Rocha Lobato, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

AUGUSTO JOSÉ ALENCAR GAMBOA
Coordenador



SistemaOCB/PA

FECOOP NORTE - OCB/PA - SESCOOP/PA

EURICO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS

Membro

GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO

Membro – Secretário

REGULAMENTO ELEITORAL OCB/PA

COMISSÃO ELEITORAL 2018

CAPITULO I

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - Nos termos do Estatuto Social as eleições serão realizadas na data programada para realização da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará – OCB/PA, até o final do mês de abril do ano do término do mandato.

CAPITULO II

DA ELEGIBILIDADE

Art. 2º - São eleitores os representantes de cooperativas que tiverem sido registradas até 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior a votação e estejam adimplentes com suas obrigações junto a OCB/PA até a publicação do edital de convocação para as eleições.

Parágrafo único: Para fins de adimplência não será considerada a contribuição sindical com vencimento em 2018, face a faculdade legislativa do pagamento

COOPERATIVISMO: SOLUÇÕES ECONÔMICAS PARA PROBLEMAS SOCIAIS

João Paulo II, 515 – Marco - 66095-491 – Belém-PA ► Fones (91) 3226-4140 /5280/ 3226-5014

E-mail: secretaria@paracooperativo.coop.br

www.paracooperativo.coop.br



Art. 3º - São elegíveis os representantes de cooperativas que tenham até a data da publicação do edital pelo menos 02 (dois) anos de registro junto a OCB/PA e estejam adimplentes com suas obrigações legais e estatutárias.

§1º Serão consideradas adimplentes as cooperativas que apresentem quitação dos seus débitos junto a OCB/PA até a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.

§2º Para fins de adimplência não será considerada a contribuição sindical com vencimento em 2018, face a faculdade legislativa do pagamento.

Art. 4º - A relação contendo nome das cooperativas em condições de votar será elaborada pela OCB/PA com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição e será nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, e no site institucional para consultas por todos os interessados.

Parágrafo único: A relação tratada no caput apresentará a disposição das cooperativas por ramo.

CAPITULO III

DO VOTO

Art. 5º - A representação da Cooperativa votante é de seu Presidente ou representante indicado, por escrito pelo Conselho de Administração, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 6º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula contendo todas as chapas registradas e os candidatos individuais;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;



III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora/comissão eleitoral;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Parágrafo único: Havendo uma única chapa inscrita far-se-á votação por aclamação.

Art. 7º - A cédula contendo as candidaturas será confeccionada pela Comissão Eleitoral da OCB/PA, em papel branco, opaco e absorvente.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto nem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos ao Conselho Diretor, os nomes das cooperativas que representam e o ramo de enquadramento da cooperativa.

§ 4º - As candidaturas aos cargos do Conselho Fiscal e Conselho de ética serão individuais com indicação das cooperativas a que são ligados.

CAPITULO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital resumido, publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 1º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data e local de votação;

II – os cargos em disputa.



§ 2º - O edital e este regulamento serão afixados na sede da OCB/PA e disponíveis no site institucional: www.paracooperativo.coop.br.

Art. 9º - A OCB/PA encaminhará ofício às cooperativas filiadas, contendo a reprodução da publicação do edital de convocação.

CAPITULO V

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 10 - O prazo para registro de chapas iniciar-se-á 30 dias antes das eleições e finalizará até 15 dias antes da data designada para as eleições. Compreendendo os dias 19/03/2018 até 03/04/2018. As inscrições deverão ser protocoladas na atual sede sito a Av. João Paulo II, nº 515, bairro Marco, Belém/PA.

§ 1º - Findado o prazo de inscrições iniciais os interessados terão prazo de 05 (cinco) dias para impugnações e pedidos de esclarecimentos. Compreendendo os dias 04/04/18 até 09/04/18. Neste período, em razão da mudança da OCB/PA as impugnações e esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da nova sede sito a Av. Conselheiro Furtado, nº 1693, bairro Nazaré, Belém/PA.

§2º A Comissão Eleitoral decidirá até 5 (cinco) dias antes das eleições sobre o atendimento dos prazos e exigências estatutárias por parte das chapas e candidatos concorrentes, liberando (ou não) em definitivo seus registros.

§ 3º- A numeração de cada chapa concorrente obedecerá à cronologia de registro, transcrito no livro de atas da Comissão Eleitoral.

§ 4º - As notificações das decisões do Conselho Diretor e da Comissão Eleitoral sobre as eleições serão comunicadas aos interessados no quadro de avisos, e/ou no portal eletrônico da OCB/PA e/ou através de e-mail.



§ 5º - No caso de o representante legal da cooperativa pertencer ao quadro social de mais de uma cooperativa, analisar-se-á, a adimplência e regularidade daquela que fez a indicação.

§ 6º - Somente será considerada chapa registrada que cumprir, integralmente com o disposto neste Regulamento.

§ 7º - O registro de chapas e dos candidatos individuais far-se-ão exclusivamente na secretaria da sede da entidade na Av. João Paulo II, nº 515, bairro Marco, Belém/PA, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 8º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria, os dias úteis durante o período para registro de chapas, expediente normal de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. Deverá permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Art. 11 - São inelegíveis as pessoas atingidas por lei especial ou as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a qualquer pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos

Art. 12 - Não podem fazer parte do Conselho Diretor os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral, a serem considerados também em relação aos demais Conselhos.

Art. 13 – As solicitações de registro de candidaturas deverão conter:

a) cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- b) declaração de associado regular da cooperativa de origem ou ata de eleição em caso de presidente da cooperativa;
- c) cópia do comprovante de endereço;
- d) se casado, cópia da Certidão de Casamento;
- e) declaração de Desimpedimento para exercer cargo público e de não parentesco;
- f) declaração de idoneidade;
- g) comprovante de competência técnica em se tratando do cargo de presidente.

§1º - As solicitações de registro devem vir acompanhadas das documentações integrais.

§2º - Para a eleição dos Conselhos Fiscal e Ética as candidaturas se darão de forma individual, sendo obrigatória a indicação do Conselho de Administração da Cooperativa de origem caso o candidato não seja presidente da cooperativa.

§3º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, através de ofício, para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

§4º - Cada chapa concorrente poderá indicar até um associado representante para acompanhar os atos eleitorais no dia do pleito.

§5º - Em caso de empate na contagem dos votos apurados, ficará automaticamente convocada nova eleição para num prazo máximo de 30 (trinta) dias que suceder a primeira convocação, independente de nova publicação de Edital, concorrendo somente às mesmas chapas.

§6º - A interposição de recursos, em face da decisão da comissão eleitoral, deverá ser encaminhada à assembleia geral e está deverá apreciar os recursos durante Assembleia Geral.



SEÇÃO I

DO REGISTRO DE CHAPAS PARA CONCORRER AO CONSELHO DIRETOR

Art. 14 – A eleição para o Conselho Diretor se dará por meio de Chapas. As chapas concorrentes deverão ser completas, com indicação do presidente e os membros representantes cada ramo registrado e ativo junto a OCB/PA, não podendo qualquer cooperativa figurar em mais de uma chapa.

§ 1º - O requerimento de registro da chapa, em 2 (duas) vias, endereçado a Comissão Eleitoral, assinado por todos candidatos que integram a chapa.

§ 2º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos representantes de cooperativa com representação por ramo e presidente.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, através de ofício, para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 15 - Encerrado o prazo de registro de chapas a comissão Eleitoral publicará no site institucional todas as chapas e os nomes dos candidatos individuais com respectivos cargos.

Parágrafo único: Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o presidente deverá proceder a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação da eleição.



SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - O candidato ao cargo de Presidente da OCB-PA deverá necessariamente, ser sócio de cooperativa adimplente com a OCB-PA, ter conhecimentos notórios e comprovados em cooperativismo, ter reputação ilibada e não ser inelegível por qualquer regra estatutária e comprovar no mínimo, o cumprimento de 02 (dois) anos de atividades como executivo, membro de diretoria ou conselheiro, em cooperativas ou em seus órgãos de representação.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS AOS CARGOS DE CONSELHEIRO FISCAL E DE ÉTICA

Art. 18 – A candidatura para os cargos os 06 cargos de Conselho Fiscal, sendo 03 (três) 03 (três) suplentes e 05 (cinco) Conselho de Ética se darão de forma individual.

§ 1º - A Cooperativa do candidato ao Conselho Fiscal e de Ética deverá estar adimplente com as obrigações legais e estatutárias junto a OCB/PA.

§2º Os candidatos deverão ser associados e indicados pelo Conselho de Administração, comprovado por ato do referido órgão.

§3º Os mais votados para cada Conselheiro serão eleitos, sendo que os três mais bem votados serão titulares e os demais suplentes

§4º Em caso de empate assumirá o candidato mais idoso.



CAPITULO VI

ADIAMENTO DO PLEITO

Art. 19 - Circunstâncias graves, como epidemias, convulsões sociais e outras, poderão impedir a realização do pleito na data marcada, exigindo adiamento, devendo no prazo de 30 (trinta) dias ser marcada nova data, obedecendo-se os prazos regimentais.

CAPITULO VII

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 20 - A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da Comissão Eleitoral deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação salvo motivo de força maior.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto a Comissão Eleitora, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 21 - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada.

CAPITULO VIII

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 22 - A sessão eleitoral será instalada na sede da OCB/PA sito a Av. Conselheiro Furtado, nº 1693, bairro Nazaré, Belém/PA onde ocorrerá a AGO e durante seu transcurso.



Parágrafo único: A comissão Eleitoral procederá à abertura da urna, para contagem das cédulas de votação com a presença dos fiscais.

Art. 23 - Encerrado o prazo para votação a Comissão eleitoral apurará os votos.

Art. 25 - Nas eleições para o Conselho Diretor será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos entre as concorrentes.

Art. 26 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e fará lavrar a ata dos eleitos.

Parágrafo único: A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II - local em que funcionou a mesa coatora com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

Art. 27 - Em caso de empate na contagem dos votos apurados para o Conselho Diretor, ficará automaticamente convocada nova eleição para num prazo máximo de 30 (trinta) dias que suceder a primeira convocação, independente de nova publicação de Edital, concorrendo somente às mesmas chapas.

Parágrafo único: Em caso de empate na contagem dos votos apurados para os cargos de Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão eleitos os candidatos mais idosos, pela ordem.



CAPITULO IX DAS NULIDADES

Art. 28 - Será anulada a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos destas normas ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento;

III - que não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste regulamento;

Art. 29 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 30 – A incidência de nulidade ou quaisquer questões referentes a eleição serão decididas pela Assembleia Geral.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Qualquer recurso deverá ser interposto no ato de encerramento da apuração, e decidido pela Assembleia Geral instaurada sob pena de preclusão.

Art. 32 - A posse dos eleitos se dará após o registro da ata.

Art. 33 - Os prazos constantes nas presentes normas serão computados excluindo o dia do início e prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.



SistemaOCB/PA

FECOOP NORTE - OCB/PA - SESCOOP/PA

Art. 34 – O processo de votação iniciar-se-á em concomitância com a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 35 - O presente Regulamento Eleitoral, será validado pela Assembleia Geral da OCB/PA, antes do início das votações.